



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO LI - Nº 120 - SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 2024. EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS
189º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
56.ª SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES.....	03	RESENHA.....	13
ORDEM DO DIA.....	03	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.....	14
PAUTA.....	04	CONTRATO.....	15
ATAS.....	05	PORTARIAS.....	15
PARECERES.....	06		

MESA DIRETORA

Deputada Iracema Vale

Presidente

- | | |
|--|--|
| 1.º Vice-Presidente: Deputado Rodrigo Lago (PCdoB) | 1.º Secretário: Deputado Antônio Pereira (PSB) |
| 2.º Vice-Presidente: Deputado Arnaldo Melo (PP) | 2.º Secretário: Deputado Roberto Costa (MDB) |
| 3.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL) | 3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT) |
| 4.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende(PSB) | 4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PATRI) |

BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO

- | | |
|--|-------------------------------------|
| 01. Deputada Ana do Gás (PCdoB) | 14. Deputado Francisco Nagib (PSB) |
| 02. Deputado Adelmo Soares (PSB) | 15. Deputado Hemetério Weba (PP) |
| 03. Deputado Aluizio Santos (PL) | 16. Deputada Iracema Vale (PSB) |
| 04. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB) | 17. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB) |
| 05. Deputado Antônio Pereira (PSB) | 18. Deputado Júnior França (PP) |
| 06. Deputado Ariston (PSB) | 19. Deputado Miltinho Aragão (PSB) |
| 07. Deputado Arnaldo Melo (PP) | 20. Deputado Othelino Neto (PCdoB) |
| 08. Deputado Carlos Lula (PSB) | 21. Deputado Pará Figueiredo (PL) |
| 09. Deputado Cláudio Cunha (PL) | 22. Deputado Rildo Amaral (PP) |
| 10. Deputado Davi Brandão (PSB) | 23. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB) |
| 11. Deputado Dr. Yglésio (PSB) | 24. Deputada Solange Almeida (PL) |
| 12. Deputada Fabiana Vilar (PL) | 25. Deputado Zé Inácio (PT) |
| 13. Deputado Florêncio Neto (PSB) | |

Líder: Deputado Davi Brandão

1º Vice-Líder: Deputado Florêncio Neto

2º Vice-Líder: Deputado Ariston

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

- | | |
|-------------------------------------|---------------------------------------|
| 01. Deputada Cláudia Coutinho (PDT) | 07. Deputado Juscelino Marreca (PRD) |
| 02. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT) | 08. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO) |
| 03. Deputada Edna Silva (PATRI) | 09. Deputado Osmar Filho (PDT) |
| 04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT) | 10. Deputado Ricardo Arruda (MDB) |
| 05. Deputado Guilherme Paz (PRD) | 11. Deputado Roberto Costa (MDB) |
| 06. Deputada Janaína (Republicanos) | |

Líder: Deputado Glalbert Cutrim

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO DEMOCRÁTICA

- | | |
|-------------------------------------|---|
| 01. Deputado Eric Costa (PSD) | 04. Deputada Mical Damasceno (PSD) |
| 02. Deputado Júnior Cascaria (PODE) | 05. Deputado Soldado Leite (PSC) |
| 03. Deputado Leandro Bello (PODE) | 06. Deputado Wellington do Curso (NOVO) |

Líder:

Vice-Líder: Deputado Wellington do Curso

LICENCIADOS

Deputada Abigail (PL) - Secretária de Estado
Deputada Daniella (PSB)
Deputado Fernando Braide (PSD)

Deputado Rafael (PSB)
Deputado Ricardo Rios (PCdoB)- Secretário de Estado

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)

Vice-Líder: Deputado Zé Inácio (PT)



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares

Deputado Ariston
Deputado Davi Brandão
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Florêncio Neto
Deputado Leandro Bello
Deputado Neto Evangelista
Deputado Gjalbert Cutrim

Suplentes

Deputado Pará Figueiredo
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Zé Inácio
Deputado Wellington do Curso
Deputada Drª. Vivianne
Deputado Ricardo Arruda

PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista

VICE-PRESIDENTE

Dep. Davi Brandão

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:30

SECRETÁRIAS

Dulcimar e Célia

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE

Dep. Zé Inácio

REUNIÕES:

Segundas-feiras | 16:30

SECRETÁRIA

Leibe Barros

Titulares

Deputado Florêncio Neto
Deputado Zé Inácio
Deputado Junior França
Deputado Aluizio Santos

Suplentes

Deputado Júlio Mendonça
Deputado Davi Brandão
Deputado Aluizio Santos

Deputado Leandro Bello
Deputada Drª. Vivianne
Deputada Janaína

III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares

Deputado Carlos Lula
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Davi Brandão
Deputado Wellington do Curso
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Drª. Vivianne

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Rildo Amaral
Deputado Ariston
Deputado Aluizio Santos
Deputada Mical Damasceno
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Janaína

PRESIDENTE

Dep. Rafael

VICE-PRESIDENTE

Dep. Wellington do Curso

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:00

SECRETÁRIO

Antonio Guimarães

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE

Dep. Mical Damasceno

VICE-PRESIDENTE

Dep. Ricardo Rios

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:00

SECRETÁRIA

Nadja Silva

Titulares

Deputado Júnior França
Deputado Hemetério Weba
Deputado Davi Brandão
Deputada Solange Almeida
Deputada Mical Damasceno
Deputado Gjalbert Cutrim
Deputada Cláudia Coutinho

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Florêncio Neto
Deputado Carlos Lula
Deputado Zé Inácio
Deputado Wellington do Curso
Deputado Neto Evangelista
Deputado Juscelino Marreca

V - Comissão de Saúde

Titulares

Deputado Francisco Nagib

Deputado Aluizio Santos
Deputado Florêncio Neto
Deputado Wellington do Curso
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Drª. Vivianne

Suplentes

Deputado Hemetério Weba
Deputado Davi Brandão
Deputado Francisco Nagib
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Jota Pinto
Deputado Gjalbert Cutrim
Deputada Edna Silva

PRESIDENTE

Dep. Drª Vivianne

VICE-PRESIDENTE

Dep. Claudia Coutinho

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:30

SECRETÁRIA

Valdenize Dias

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE

Dep. Juscelino Marreca

VICE-PRESIDENTE

Dep. Jota Pinto

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIO

Francisco Carvalho

Titulares

Deputado Florêncio Neto
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Othelino Neto
Deputado Rildo Amaral
Deputado Jota Pinto
Deputado Juscelino Marreca
Deputado Neto Evangelista

Suplentes

Deputado Aluizio Santos
Deputado Ariston
Deputado Júnior França
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Wellington do Curso
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Gjalbert Cutrim

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares

Deputado Dr. Yglésio
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Zé Inácio
Deputado Carlos Lula
Deputada Mical Damasceno
Deputada Janaína
Deputado Ricardo Arruda

Suplentes

Deputado Othelino Neto
Deputado Francisco Nagib
Deputado Ariston
Deputado Neto Evangelista
Deputada Drª. Vivianne

PRESIDENTE

Dep. Ricardo Arruda

VICE-PRESIDENTE

Dep. Carlos Lula

REUNIÕES:

Quintas-feiras | 08:00

SECRETÁRIA

Silvana Almeida

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE

Dep. Daniella

VICE-PRESIDENTE

Dep. Edna Silva

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Dulcimar Cutrim

Titulares

Deputado Claudio Cunha
Deputado Hemetério Weba
Deputado Júnior França
Deputado Leandro Bello
Deputada Edna Silva
Deputado Juscelino Marreca

Suplentes

Deputado Florêncio Neto
Deputado Zé Inácio
Deputado Rildo Amaral
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Jota Pinto
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Cláudia Coutinho

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares

Deputado Othelino Neto
Deputada Solange Almeida
Deputado Davi Brandão
Deputado Francisco Nagib

Deputada Janaína
Deputado Juscelino Marreca

Suplentes

Deputado Hemetério Weba
Deputado Júnior França
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Jota Pinto
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Neto Evangelista

PRESIDENTE

Dep. Janaína

VICE-PRESIDENTE

Dep. Francisco Nagib

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Eunes Borges

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE

Dep. Aluizio Santos

VICE-PRESIDENTE

Dep. Ricardo Rios

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Célia Pimentel

Titulares

Deputado Aluizio Santos
Deputado Ariston
Deputado Hemetério Weba
Deputado Zé Inácio

Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda

Suplentes

Deputada Solange Almeida
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Florêncio Neto
Deputado Jota Pinto
Deputada Edna Silva
Deputado Gjalbert Cutrim

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Deputado Júlio Mendonça
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Francisco Nagib
Deputado Ariston
Deputado Jota Pinto
Deputada Drª. Vivianne
Deputado Gjalbert Cutrim

Suplentes

Deputado Aluizio Santos
Deputado Pará Figueiredo
Deputada Solange Almeida
Deputado Davi Brandão
Deputado Wellington do Curso
Deputada Edna Silva
Deputada Janaína

PRESIDENTE

Dep. Júlio Mendonça

VICE-PRESIDENTE

Dep. Drª Vivianne

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Lúcia Lopes

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE

Dep. Zé Inácio

VICE-PRESIDENTE

Dep. Pará Figueiredo

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIO

Carlos Alberto

Titulares

Deputado Zé Inácio
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Rildo Amaral
Deputado Soldado Leite
Deputada Edna Silva
Deputada Janaína

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Florêncio Neto
Deputado Aluizio Santos
Deputado Othelino Neto
Deputado Wellington do Curso
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Cláudia Coutinho

XIII - Comissão de Turismo e Cultura

PRESIDENTE

Dep. Fernando Braide

VICE-PRESIDENTE

Dep. Solange Almeida

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIO:

Leonel Mesquita Costa

Titulares

Deputado Carlos Lula
Deputado Othelino Neto
Deputada Solange Almeida

Deputado Wellington do Curso
Deputada Drª. Viviane
Deputada Edna Silva

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Cláudio Cunha

Deputado Júlio Mendonça
Deputado Jota Pinto
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Neto Evangelista

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02/07/2024 3ª FEIRA****TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES**

1. BLOCO PARL. JUNTOS PELO MARANHÃO.....35 MINUTOS
2. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....16 MINUTOS
3. BLOCO PARL. UNIÃO DEMOCRÁTICA.....09 MINUTOS

ORDEM DO DIA**SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) 02/07/2024 – (TERÇA-FEIRA)****I - PROJETOS DE LEI****EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****2º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

1. PROJETO DE LEI Nº 602/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO ÀS PRÁTICAS DE ESG (AMBIENTAL, SOCIAL E DE GOVERNANÇA) NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (ACATANDO SUBSTITUTIVO) – RELATOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO E DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. – RELATOR DEPUTADO JOTA PINTO.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/44342_texto_integral

2. PROJETO DE LEI Nº 722/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DA JUVENTUDE RURAL A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 15 DE JULHO. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/45652_texto_integral

II - PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****2º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

3. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 046/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOTA PINTO, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN” AO VEREADOR E PRESIDENTE DA CÂMARA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR SENHOR DUDU DINIZ. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51648_texto_integral

III - PROJETOS DE LEI**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****1º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

4. PROJETO DE LEI Nº 173/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE, QUE DEFINE AS DIRETRIZES E OBJETIVOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO INTEGRAL E HUMANIZADA AO RECÉM-NASCIDO GRAVE OU POTENCIALMENTE GRAVE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ESTADUAL DO MARANHÃO. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO DAVI BRANDÃO E DE SAÚDE DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51505_texto_integral

5. PROJETO DE LEI Nº 175/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE, QUE INSTITUI

POLÍTICA ESTADUAL DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DO CÂNCER EM BEBÊS INTRAUTERINOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM E DE SAÚDE DEPUTADA CLAUDIA COUTINHO.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51507_texto_integral

6. PROJETO DE LEI Nº 177/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, QUE DÁ DENOMINAÇÃO AO TRECHO DA MA – 201 QUE ESPECIFICA. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51537_texto_integral

7. PROJETO DE LEI Nº 079/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, QUE ALTERA A REDAÇÃO E EMENTA DA LEI Nº 11.713/2022, DE 12 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO SISTEMA DE INCLUSÃO ESCOLAR “ABA” PARA CRIANÇAS E JOVENS COM SÍNDROME DE DOWN (T21) NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51039_texto_integral

8. PROJETO DE LEI Nº 059/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, QUE INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/50900_texto_integral

IV - PROJETOS DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****1º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

9. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 061/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO DOUTOR JOSÉ WILHELMS VENTURA. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/43638_texto_integral

10. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 052/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO OSMAR FILHO, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA AGUIAR. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51737_texto_integral

11. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR DOUGLAS PAULO DA SILVA. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/50719_texto_integral

12. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 042/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO NEGRO COSME AO SENHOR MARCO ADRIANO RAMOS



FONSÊCA. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51536_texto_integral

V - REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

13. REQUERIMENTO Nº 249/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARISTON, SOLICITANDO QUE SEJA REALIZADA UMA SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM AO DIA NACIONAL DOS BOMBEIROS MILITARES (DOIS DE JULHO) E DISTRIBUIÇÃO DE PLACA INDIVIDUALIZADA COM MENSAGEM DE APLAUSOS. E REGOZILHO A COORDENADORA ROSEMARY CRISTINA ALVES COELHO AZEVEDO MAJ. QOCBM E AOS INSTRUCTORES DO CURSO DE BRIGADA DE INCÊNDIO.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/52130_texto_integral

14. REQUERIMENTO Nº 251/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROBERTO COSTA, SOLICITANDO QUE SEJA SUBMETIDO AO REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA, PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE LOGO APÓS A PRESENTE SESSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/52134_texto_integral

VI - REQUERIMENTO À DELIBERAÇÃO DA MESA

15. REQUERIMENTO Nº 250/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO ALUÍZIO SANTOS, SOLICITANDO QUE SEJAM JUSTIFICADAS SUAS AUSÊNCIAS NAS SESSÕES REALIZADAS NOS DIAS 16, 21, 22, E 23/05/2024, CONFORME ATESTADO MÉDICO.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/52133_texto_integral

PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

DATA: 02/07/2024 – TERÇA-FEIRA

PRIORIDADE 6º DIA:

1. MENSAGEM Nº 48/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENVIA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 450/2024, QUE ALTERA A LEI Nº 11.625, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE PAGAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.

PRIORIDADE 3ª SESSÃO:

1. MENSAGEM Nº 49/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENVIA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2024, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 30 DE JUNHO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, A LEI ESTADUAL Nº 10.210, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE INSTITUI O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO, A LEI Nº 9.109, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE CUSTAS E EMOLUMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORDINÁRIA 1ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 276/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS LULA, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE REGISTRO, PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS MESTRES E MESTRAS DOS SABERES E FAZERES DAS CULTURAS POPULARES NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

2. PROJETO DE LEI Nº 277/2024, DE AUTORIA DO

DEPUTADO SOLDADO LEITE, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A POLÍTICA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO E CUIDADO PARA OS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITAR.

3. PROJETO DE LEI Nº 278/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS LULA, QUE DECLARA UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO EDUCACIONAL BENEFICENTE DO ALTO DA VITÓRIA - IEDAV.

4. PROJETO DE LEI Nº 282/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTONIO PEREIRA, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM AUTISMO DE IMPERATRIZ, COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO.

ORDINÁRIA 2ª SESSÃO:

1. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 69/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROBERTO COSTA, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE À SENHORA MIRELLA CEZAR FREITAS.

2. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 70/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO LAGO, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO MANUEL BECKMAN À JACKSON LAGO (EM MEMÓRIA).

ORDINÁRIA 3ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 273/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAR AOS CONSUMIDORES, NO PRIMEIRO MENU DE OPÇÕES O ACESSO PARA FALAR COM UM DOS ATENDENTES, NOS CONTATOS REALIZADOS POR MEIO DO SAC – SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

2. PROJETO DE LEI Nº 274/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NOS EVENTOS CULTURAIS DE VAQUEJADAS OU ASSEMBLHADOS DA PRESENÇA DE EQUIPE MÉDICA COM AMBULÂNCIA QUE OCORREM NO TERRITÓRIO DO ESTADO DO MARANHÃO.

3. PROJETO DE LEI Nº 275/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS LULA, QUE INSTITUI O DIA DE SÃO JOÃO COMO FERIADO ESTADUAL NO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 068/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA, QUE CONCEDE A MEDALHA DE MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN” AO SENHOR JOSÉ LUCAS DE MORAIS NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORDINÁRIA 4ª E ÚLTIMA SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 261/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO ADELMO SOARES, QUE CONSIDERA PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO ESTADO DO MARANHÃO A “ACADEMIA CAXIENSE DE LETRAS, DA CIDADE DE CAXIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. PROJETO DE LEI Nº 262/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE CONSIDERA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO ESTADO DO MARANHÃO A CAPELA DE SÃO PEDRO.

3. PROJETO DE LEI Nº 263/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO ZÉ INÁCIO, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DO CACURIÁ DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4. PROJETO DE LEI Nº 264/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO ZÉ INÁCIO, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GESTÃO SOCIAL.

5. PROJETO DE LEI Nº 265/2024, DE AUTORIA DO



DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO RESSARCIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA POR PERDAS DE PRODUTOS PERECÍVEIS DECORRENTES DA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

6. PROJETO DE LEI Nº 266/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE “PEELING DE FENOL” EM PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

7. PROJETO DE LEI Nº 267/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DEPRESSÃO DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

8. PROJETO DE LEI Nº 268/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA APLICAÇÃO DAS TERAPIAS DO COMPORTAMENTO QUE AUXILIEM NO TRATAMENTO DAS PESSOAS COM ESPECTRO AUTISTA, NAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

9. PROJETO DE LEI Nº 269/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARNALDO MELO, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS CONTRA BRINCADEIRAS NOCIVAS E DESAFIOS PERIGOSOS NOS AMBIENTES VIRTUAIS.

10. PROJETO DE LEI Nº 270/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO ALUIZIO SANTOS, QUE DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO GRATUITO AOS GUARDAS MUNICIPAIS, NOS TRANSPORTES QUE EXPLORAM O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL TERRESTRE E AQUAVIÁRIO, NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

11. PROJETO DE LEI Nº 271/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS LULA, QUE ESTABELECE A REVERSÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DA ESTRADA VICINAL QUE LIGA O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, DESDE A SEDE, PASSANDO PELOS POVOADOS DE ASSENTAMENTO 16 DE ABRIL, NOVA RUSSA, BARRAÇÃO DE MADEIRA, SANTA MARIA DO CABEÇA, ÁGUA BELA, CURRUPUÍO E UNIÃO, ATINGINDO A MA-318, NO POVOADO JABUTI, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARÚ, EFETUANDO A ESTADUALIZAÇÃO DA REFERIDA ESTRADA MUNICIPAL.

DIRETORIA GERAL DA MESA, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 02 DE JULHO DE 2024.

Ata da Quinquagésima Quarta Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em vinte e seis de junho de dois mil e vinte quatro.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Wellington do Curso
Primeiro Secretário, Senhor Deputado Antônio Pereira

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Júlio Mendonça

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Adelmo Soares, Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Carlos Lula, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Eric Costa, Fabiana Vilar, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Guilherme Paz, Hemetério Webá, Iracema Vale, Janaina, Jota Pinto, Júlio Mendonça, Júnior França, Juscelino Marreca, Leandro Bello, Miltinho Aragão, Neto Evangelista, Osmar Filho, Pará Figueiredo, Roberto Costa, Rodrigo Lago, Solange Almeida, Soldado Leite, Wellington do Curso e Zé Inácio. Ausentes os Senhores

Deputados: Arnaldo Melo, Glalbert Cutrim, Mical Damasceno, Othelino Neto, Ricardo Arruda e Rildo Amaral. O Presidente, em nome do povo e invocando proteção de Deus e a luz do Divino Espírito Santo, declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico e da Ata da sessão anterior, que foi aprovada, e do Expediente, que foi encaminhado à publicação. No horário destinado ao Pequeno Expediente, concedeu a palavra aos Senhores Deputados: Soldado Leite, Rodrigo Lago, Júlio Mendonça, Wellington do Curso e Doutor Yglésio. Não havendo mais oradores inscritos, assumindo a direção dos trabalhos, o Deputado Antônio declarou aberta a Ordem do Dia, anunciando, em segundo turno, regime de prioridade, o Projeto de Lei Complementar nº 005/2024 (Mensagem nº 029/2024), de autoria do Poder Executivo, que acrescenta o art. 22-a à Lei Complementar nº 73, de 04 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre o sistema de segurança social dos servidores públicos do Estado do Maranhão. Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) – Relator Deputado Florêncio Neto e de Administração Pública, Seguridade Social e Relação de Trabalho – Relatora Deputada Mical Damasceno. O citado Projeto de Lei Complementar foi aprovado e encaminhado à sanção governamental. Da mesma forma, em segundo turno, tramitação ordinária, foi aprovado e encaminhado à sanção governamental o Projeto de Lei nº 534/2023, de autoria do Deputado Ariston, que denomina o prédio do Hemomar-MA de “Dário Itapary Nycolau” e dá outras providências, com parecer favorável da CCJC – Relator Deputado Fernando Braide. Em primeiro e segundo turnos – tramitação de urgência, o Projeto de Resolução Legislativa nº 063/2024, de autoria do Deputado Guilherme Paz, que concede o título de cidadão maranhense ao Senhor Alexandre Ferreira Lopes e dá outras providências, com parecer favorável da CCJC – Relator Deputado Neto Evangelista, que foi aprovado e encaminhado à promulgação. Em primeiro turno, regime de prioridade, o Projeto de Lei nº 223/2024, de autoria do Poder Executivo, que visa autorizar a instituição da Fundação Escola de Governo do Maranhão e dá outras providências, com pareceres favoráveis da CCJC – Relator Deputado Davi Brandão e de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho – Relatora Deputada Mical Damasceno, que foi aprovado e encaminhado ao segundo turno, com o voto contrário do Deputado Wellington do Curso. Em primeiro turno, tramitação ordinária, foi aprovado e encaminhado ao segundo turno de votação o Projeto de Resolução Legislativa nº 021/2024, de autoria do Deputado Florêncio Neto, que concede a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman ao Senhor Francisco Carlos de Oliveira e dá outras providências, com parecer favorável da CCJC – Relator Deputado Neto Evangelista, subscrito pelos Deputados Ariston, Neto Evangelista, Davi Brandão, Wellington do Curso, Neto Evangelista, Jota Pinto, Júlio Mendonça, Rodrigo Lago e Leandro Belo. O Plenário também aprovou: Requerimento nº 246/2024, de autoria do Deputado Wellington do Curso, solicitando que seja enviada Mensagem de Congratulação, manifestando extensa admiração à Doutora Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, parabenizando-a por ser eleita Corregedora-Geral do MPMA, para o biênio 2024-2026, subscrito pelos Deputados Júlio Mendonça, Doutora Vivianne; Requerimento nº 247/2024, de autoria do Deputado Rodrigo Lago, solicitando que seja desarmado o Projeto de Resolução Legislativa nº 167/2019, de autoria do Deputado Professor Marco Aurélio, assim como fundamentado no art. 134, do Regimento Interno, tramite a referida proposição em regime de urgência. No primeiro horário do Grande Expediente ouviu-se o Deputado Eric Costa. O Deputado Neto Evangelista assumiu a Presidência, no tempo reservado aos Partidos e Blocos, quando se pronunciaram os Deputados Júlio Mendonça e Doutor Yglésio, pelo Bloco Juntos pelo Maranhão. Nos termos do Regimento Interno, o Presidente determinou a inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária: em primeiro turno, Projeto de Resolução Legislativa nº 006/2024, de autoria do Deputado Glalbert Cutrim e Requerimentos nºs 248/2024 e 249/2024, dos Deputados Neto Evangelista e Ariston, respectivamente. Projeto de Resolução Legislativa 52/2024, do Deputado Osmar Filho. No Expediente final, não houve oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e



lavrada a presente Ata, que lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, 26 de junho de 2024. Deputado Wellington do Curso - Presidente, em exercício, Deputado Antônio Pereira - Primeiro Secretário, Deputado Júlio Mendonça - Segundo Secretário, em exercício

Ata da Quinquagésima Quinta Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em vinte e sete de junho de dois mil e vinte quatro.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Wellington do Curso Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Eric Costa Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Carlos Lula

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as):

Adelmo Soares, Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Carlos Lula, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Doutor Yglésio, Edna Silva, Eric Costa, Fabiana Vilar, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Hemetério Webá, Jota Pinto, Júlio Mendonça, Juscelino Marreca, Leandro Bello, Miltinho Aragão, Neto Evangelista, Osmar Filho, Pará Figueiredo, Rildo Amaral, Rodrigo Lago, Solange Almeida, Soldado Leite, Wellington do Curso e Zé Inácio. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Arnaldo Melo, Davi Brandão, Doutora Vivianne, Florêncio Neto, Guilherme Paz, Iracema Vale (em missão oficial), Janaína, Júnior França, Mical Damasceno, Othelino Neto, Ricardo Arruda e Roberto Costa. O Presidente, em nome do povo e invocando proteção de Deus e a luz do Divino Espírito Santo, declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico e da Ata da sessão anterior, que foi aprovada, e do Expediente, que foi encaminhado à publicação. No horário destinado ao Pequeno Expediente, concedeu a palavra aos Deputados: Eric Costa, Antônio Pereira, Wellington do Curso, Adelmo Soares, Doutor Yglésio e Soldado Leite. Esgotado o tempo destinado a este turno dos trabalhos, o Deputado Antônio Pereira assumiu a Presidência e declarou aberta a Ordem do Dia, anunciando, em primeiro turno, tramitação ordinária, o Projeto de Resolução Legislativa nº 006/2024, de autoria do Deputado Glalbert Cutrim, que concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Marcelo Andrade Moreira Pinto. Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (acatando emenda) – Relator Deputado Neto Evangelista, a referida proposição foi aprovada e encaminhada ao segundo turno. Sujeito à deliberação do Plenário, o Requerimento nº 249/2024, de autoria do Deputado Ariston, foi transferido para a próxima sessão ordinária, a pedido do autor. Sujeito à deliberação da Mesa, o Requerimento nº 248/2024, de autoria do Deputado Neto Evangelista, solicitando que seja encaminhada Mensagem de Pesar aos familiares do jornalista Djalma Rodrigues, pelo seu falecimento ocorrido no último dia 22 de junho, foi deferido e subscrito pelos Deputados Jota Pinto e Antônio Pereira. Não houve oradores inscritos para o horário do Grande Expediente, assim como para o tempo reservado aos Partidos e Blocos e para o Expediente Final. Nos termos do Regimento Interno, a Presidente determinou a inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária das seguintes proposições: Em segundo turno: Projetos de Lei nºs 602/2023 e 722/2023, de autoria do Deputado Júlio Mendonça: Projeto de Resolução Legislativa nº 046/2024, de autoria do Deputado Jota Pinto. Em primeiro turno: Projetos de Lei nºs 173 e 175/2024 e Projeto de Resolução Legislativa nº 061/2023, todos de autoria da Deputada Andreia Martins Rezende; Projetos de Lei nºs 177, 079 e 059/2024 e Projetos de Resolução Legislativa nºs 003 e 042/2024, de autoria do Deputado Leandro Bello; Projetos de Resolução Legislativa nºs 52/2024, do Deputado Osmar Filho e 167/2019, do Deputado Professor Marco Aurélio (desarquivado pelo Requerimento nº 247/2024, do Deputado Rodrigo Lago); Requerimentos nºs 250/2024, do Deputado Aluizio Santos e 251/2024, do Deputado Roberto Costa. Nada mais

havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, 27 de junho de 2024. Deputado Wellington do Curso - Presidente, em exercício, Deputado Eric Costa - Primeiro Secretário, em exercício, Deputado Carlos Lula - Segundo Secretário, em exercício

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER Nº 008/2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de mérito do Projeto de Lei nº 757/2023, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio, que fica proibida a alocação de recursos públicos, sejam eles de qualquer natureza, para financiar encontros públicos ou privados que promovam ou defendam a apologia ao uso ou à legalização de substâncias ilícitas.

A matéria sob exame recebeu parecer favorável, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Parecer nº 153/2024), que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do texto original, vem agora o Projeto de Lei a esta Comissão para que seja emitido o parecer quanto ao mérito, nos termos do Regimento Interno.

Nos termos do art. 30, inciso II, alínea “e”, compete à Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle, se manifestar sobre o tema (**fiscalização**), objeto do presente Projeto de Lei.

Em síntese, o presente Projeto de Lei, proíbe a aplicação de qualquer recurso público que sejam destinados à deliberação pública ou privada, cujo debate verse sobre o uso, liberação ou apologia a entorpecentes alucinógenos que são proibidos e regulamentados pelo parágrafo único da Lei nº 11.343/2006, sejam estes transpassados diretamente ou através da Administração Direta ou Indireta.

Registra a justificativa do autor, que o presente Projeto de Lei veda a destinação de recursos públicos, de qualquer natureza, para financiar encontros públicos ou privados que promovam ou defendam a apologia ao uso ou à legalização de substâncias ilícitas. Essa medida se faz necessária devido aos danos prejudiciais e lesivos que tais encontros podem causar tanto à sociedade quanto ao Governo.

É importante destacar que a promoção e defesa da apologia ao uso de substâncias ilícitas podem contribuir para o aumento do consumo dessas drogas, o que acarreta diversos problemas sociais, como o aumento da criminalidade, da violência e da dependência química. Além disso, o uso dessas substâncias pode levar a danos à saúde física e mental dos indivíduos, afetando negativamente a qualidade de vida e sobrecarregando o sistema de saúde pública.

Desta forma, a função fiscalizadora permite que um poder – no caso, o Legislativo – exerça o controle sobre os demais, fiscalizando os atos do Poder Executivo, acompanhando a execução das ações e atos da administração, tais como a execução orçamentária, contas, contratos e o cumprimento dos objetivos institucionais nas ações de governo.

Em virtude dessas considerações, o Projeto de Lei deve prosperar em sede de análise de mérito, no âmbito desta Comissão Técnica Permanente.

VOTO DO RELATOR:

Pelo exposto, opinamos pela **aprovação do presente Projeto de Lei**, considerando atendidos os pressupostos de conveniência e oportunidade, bem como satisfeita a adequação financeira e orçamentária da proposição.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle** votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 757/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.



SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”,
em 02 de julho de 2024.

Presidente, em exercício: Deputado Zé Inácio
Relator: Deputado Ricardo Arruda

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto
Deputado Aluizio Santos
Deputado Eric Costa
Deputado Leandro Bello
Deputada Doutora Viviane

Vota contra:

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

PARECER Nº 009 /2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de mérito do Projeto de Lei nº 593/2023, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que proíbe a utilização de verba pública, no âmbito do Estado do Maranhão, em eventos e serviços que promovam a sexualização de criança e adolescente e dá outras providências.

A matéria sob exame recebeu parecer favorável, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Parecer nº 229/2024), que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do texto original, vem agora o Projeto de Lei a esta Comissão para que seja emitido o parecer quanto ao mérito, nos termos do Regimento Interno.

Nos termos do art. 30, inciso II, alínea “e”, compete à Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle, se manifestar sobre o tema (*fiscalização*), objeto do presente Projeto de Lei.

Em suma, o Projeto de Lei sob exame, visa proibir a utilização de verba pública, no âmbito do Estado do Maranhão, em eventos e serviços que promovam, de forma direta ou indireta, a sexualização de crianças e adolescentes. Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo poder público, sejam para pessoas físicas ou jurídicas, devem respeitar as normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a apresentações, presenciais ou remotas, de imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico.

Prevê ainda a propositura de Lei, que ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a **administração pública direta ou indireta** fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no art. 2º desta Lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Desta forma, a função fiscalizadora permite que um poder – no caso, o Legislativo – exerça o controle sobre os demais, fiscalizando os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração direta e indireta.

Em virtude dessas considerações, o Projeto de Lei deve prosperar em sede de análise de mérito, no âmbito desta Comissão Técnica Permanente.

VOTO DO RELATOR:

Pelo exposto, opinamos pela **aprovação do presente Projeto de Lei**, considerando atendidos os pressupostos de conveniência e oportunidade, bem como satisfeita a adequação financeira e orçamentária da proposição.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle** votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 593/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”,
em 02 de julho de 2024.

Presidente, em exercício: Deputado Zé Inácio
Relator: Deputado Zé Inácio

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto
Deputado Aluizio Santos
Deputado Eric Costa
Deputado Leandro Bello
Deputada Doutora Viviane
Deputado Ricardo Arruda

Vota contra:

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

PARECER Nº 010 /2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de mérito do Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, de autoria do Senhor Deputado Eric Costa, que **Altera a Lei Complementar nº 170, de 15 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para contribuinte de ICMS que financiar o Fundo Estadual de Combate ao Câncer.**

Quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos foi à propositura encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que se manifestou favoravelmente, na forma do texto original (Parecer nº 863/2023).

Agora, a propositura está sob análise desta Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle e cabe-nos, na qualidade de relator designado apreciá-la, nos termos do art. 30, inciso II, alínea “e”, que compete à referida Comissão se manifestar sobre mérito de **arrecadação**.

Em síntese, a proposição de Lei sob exame, altera a Lei Complementar nº 170, de 15 de dezembro de 2014, objetivando aprimorar as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do combate ao câncer no Estado do Maranhão, por meio de financiamento direto ao Fundo Estadual de Combate ao Câncer, patrocinado por contribuintes do ICMS, com medidas mais concretas, transparentes e eficaz para garantir a proteção social aos cidadãos, como bem esclarece a justificativa do autor da propositura.

A presente proposição cumpre com um importante papel social, se mostrando, portanto, conveniente, ao incentivar políticas públicas voltadas ao combate ao câncer.

Com relação ao orçamento público espera-se que não haja impacto, visto que o recurso que o Estado receberia via ICMS vai ser diretamente aplicado em outra despesa estadual, qual seja, o combate ao câncer.

Dessa forma, há obediência ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por não haver Renúncia Fiscal. O que o projeto de lei propõe é uma espécie de financiamento de política pública na área da saúde, que seria paga com recursos do orçamento fiscal do Estado. Assim, ao invés de o Estado receber diretamente o pagamento de ICMS, o empresário encaminha esse valor diretamente para o fundo de combate ao câncer, que também é financiado por recursos do orçamento fiscal.

Por fim, o Projeto de Lei Complementar foi considerado meritório por ser conveniente e oportuno para o interesse público, bem como por não causar impacto no orçamento público, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 008/2023**, considerando atendidos os pressupostos de conveniência e oportunidade, bem como satisfeita a adequação financeira e orçamentária da proposição.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Orçamento, Finanças,**



Fiscalização e Controle votam pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 02 de julho de 2024.

Presidente, em exercício: Deputado Zé Inácio

Relator: Deputado Zé Inácio

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto

Deputado Aluizio Santos

Deputado Eric Costa

Deputado Leandro Bello

Deputada Doutora Viviane

Deputado Ricardo Arruda

Vota contra:

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS

PARECER Nº 016 / 2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de mérito do **Projeto de Lei nº 160/2024**, de autoria do Senhor Deputado Davi Brandão, que institui o Programa de Defesa Pessoal para Mulheres vítimas ou ameaçadas de violência doméstica.

A propositura de Lei, visa oferecer às mulheres vítimas ou ameaçadas de violência doméstica, técnicas práticas e teóricas de defesa pessoal, incluindo diferentes modalidades de artes marciais e outras técnicas específicas, com o objetivo de proteção contra potenciais situações de agressões e risco à sua integridade física.

Publicado no Diário do Legislativo, foi o Projeto de Lei distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para receber parecer, **tendo a mesma se manifestado favoravelmente pela aprovação da matéria, com Emenda Substitutiva (Parecer nº 327/2024).**

Posteriormente, a proposição de Lei veio a esta Comissão Técnica Permanente para análise meritória.

Nos termos do art. 30, inciso VIII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias matérias que dizem respeito aos: a) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais; b) defesa dos direitos individuais e coletivos; c) defesa dos direitos sociais; d) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico; e) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor; f) transporte, armazenamento e distribuição de alimentos; g) assuntos relacionados à criança e adolescente; h) política da criança e adolescente; i) assuntos relacionados ao idoso; j) política estadual do idoso; l) política de proteção ao portador de necessidades especiais; e; **m) respeito aos direitos da mulher e da família.**

Anota a justificativa do autor, que “(...) *Infelizmente, apesar das inúmeras ações do Estado na busca do combate à violência contra a mulher, registramos o aumento de casos, muitas vezes, com risco iminente à vida, e ao que parece, cada dia mais e mais esse quadro avança. Por outro lado, somos do posicionamento de que todo ser humano pode contribuir para sua própria segurança e defesa pessoal, em complemento à necessária proteção provida pelo Estado. E no presente projeto de lei o espírito é de que a mulher seja ela mesma, juntamente com a rede de proteção atualmente existente, agente ativa de sua proteção pessoal. A ideia central do presente projeto é que a comunidade feminina possa estar mais preparada para agir diante de situações de violência, e que isso torne possível a realizar uma defesa pessoal mínima, dando às mulheres uma oportunidade a mais de sobreviver diante de agressões e outras ações que atentam contra sua integridade física e suas vidas. É importante destacar que defesa pessoal aqui proposta não visa incentivar mulheres a se colocarem em situações perigosas e arriscadas, pelo contrário, o objetivo é que às mulheres saibam se proteger contra potenciais situações de risco que*

infelizmente são comuns em seus cotidianos. (...)”

Cumprido esclarecer que defesa pessoal é o conjunto de movimentos de defesa e/ou ataque, retirados de um ou mais estilos de artes marciais, que tem por fim promover a defesa pessoal própria ou de terceiros. Infelizmente, mesmo com as inúmeras ações do Estado no combate à violência contra a mulher, o número de casos, continuam crescendo, e na maioria das vezes com risco de vida.

O Projeto de Lei nº 160/2024, ora sob exame, oferecerá às mulheres técnicas práticas e teóricas de defesa pessoal, incluindo diferentes modalidades de artes marciais e outras técnicas específicas, ressalta-se que o mencionado Projeto de Lei é um avanço importante para que a própria mulher esteja habilitada para a sua proteção pessoal.

Assim sendo, verifica-se que o ato discricionário é conveniente e oportuno, por ser praticado no momento adequado à satisfação do interesse público, visto que os objetivos da medida, ora proposta, se tornam indispensáveis para a segurança da mulher vítima de violência, portanto o que opino pela aprovação do Projeto de Lei, ora em análise meritória.

VOTO DA RELATORA:

Isto posto, considerando presente a necessária conveniência e oportunidade, **opinamos no mérito pela aprovação do Projeto de Lei nº 160/2024.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias** votam pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 160/2024, nos termos do voto da Relatora.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 02 de julho de 2024.

Presidente: Deputado Ricardo Arruda

Relatora: Deputada Janaina

Vota a favor:

Deputado Carlos Lula

Deputado Júlio Mendonça

Deputado Zé Inácio

Deputada Mical Damasceno

Voto contra

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS

PARECER Nº 017 / 2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de mérito do **Projeto de Lei nº 186/2024, de autoria da Senhora Deputada Mical Damasceno que estabelece diretrizes para a instituição da Política Estadual de Amparo, Apoio e Capacitação de Viúvas.**

As diretrizes de que trata o presente Projeto de Lei, tem como objetivo dar auxílio do Poder Público às mulheres que dependiam exclusivamente do cônjuge, para que possam ter amparo, atendimento psicológico, apoio e incentivo para adentrar ou retomar ao mercado de trabalho.

São finalidades da política de que trata esta Lei: Promover a realização de palestras, cursos e seminários para incentivar e conscientizar a sociedade e a viúva da importância de sua (re)integração ao mercado de trabalho, e incentivar e capacitar as viúvas que já possuem formação técnica, graduação ou cursos profissionalizantes, para retornarem ao mercado de trabalho.

Publicado no Diário do Legislativo, foi o Projeto de Lei distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para receber parecer, **tendo a mesma se manifestado favoravelmente pela aprovação da matéria, na forma do texto original (Parecer nº 387/2024).**

Posteriormente, a proposição de Lei veio a esta Comissão Técnica Permanente para análise meritória.

Nos termos do art. 30, inciso VIII, do Regimento Interno

da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias matérias que dizem respeito aos: a) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais; b) defesa dos direitos individuais e coletivos; c) defesa dos direitos sociais; d) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico; e) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor; f) transporte, armazenamento e distribuição de alimentos; g) assuntos relacionados à criança e adolescente; h) política da criança e adolescente; i) assuntos relacionados ao idoso; j) política estadual do idoso; l) política de proteção ao portador de necessidades especiais e; m) **respeito aos direitos da mulher e da família.**

Registra a justificativa do autor, que "(...) *Buscar capacitar mulheres que não atuavam no mercado de trabalho, ou que pararam de atuar em razão dos cuidados com o lar e sua família, demonstra o cuidado e preocupação do Poder Público com quem precisa de sua atenção. Além do mais, é necessário conscientizar a sociedade e as viúvas da importância de se envolver no mercado de trabalho, posto que a mesma possui capacidade para isso. (...)*". Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Assim sendo, verifica-se que o ato discricionário é conveniente e oportuno, por ser praticado no momento adequado à satisfação do interesse público, portanto, o que opino pela aprovação do Projeto de Lei, ora em análise meritória.

VOTO DO RELATOR:

Isto posto, considerando presente a necessária conveniência e oportunidade, **opinamos no mérito pela aprovação do Projeto de Lei nº 186/2024.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias** votam pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 186/2024, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES "DEPUTADO LÉO FRANKLIN", em 02 de julho de 2024.

Presidente: Deputado Ricardo Arruda

Relator: Deputado Carlos Lula

Vota a favor:

Deputado Dr. Yglésio

Deputado Zé Inácio

Vota contra:

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS

PARECER Nº 018 /2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de mérito do Projeto de Lei nº 348/2023, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que dispõe sobre a Política Estadual de Cuidados às Pessoas Portadoras de Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais e dá outras providências.

Nos termos do presente Projeto de Lei, o objetivo é estabelecer diretrizes para a implementação da Política Estadual de Cuidados às Pessoas Portadoras de Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais no Estado do Maranhão.

Tal Projeto de Lei expõe que considera-se pessoa portadora de transtorno de acumulação compulsiva de animais aquela que apresenta comportamento psicopatológico de acumular um número crescente de animais domésticos para si de forma compulsiva, não se atentando para condições mínimas de higiene do local onde os animais são mantidos, privando-os de cuidados veterinários e alimentação adequada, não aceitando a necessidade de destiná-los à adoção e se negando a reconhecer a forma precária em que vivem e como isso impacta em seu bem-estar e no meio ambiente ao redor.

Publicado no Diário do Legislativo, foi o Projeto de Lei distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para receber parecer, tendo a mesma se manifestado favoravelmente pela

aprovação da matéria, na forma do texto original (Parecer nº 517/2023). Posteriormente, a Proposição de Lei veio a esta Comissão Técnica Permanente para análise meritória.

Nos termos do art. 30, inciso VIII, compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias, sobre matéria no que diz respeito a assuntos relacionados à: **a) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais; b) defesa dos direitos individuais e coletivos; c) defesa dos direitos sociais** d) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico; e) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor; f) transporte, armazenamento e distribuição de alimentos; g) assuntos relacionados à criança e adolescente; h) política da criança e adolescente; i) assuntos relacionados ao idoso; j) política estadual do idoso; l) política de proteção ao portador de necessidades especiais; m) respeito aos direitos da mulher e da família e; n) promover e acompanhar as atividades que visem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações, bem como assegurar a sua plena participação da vida socioeconômica, política e cultural do Estado.

E esclarece a justificativa do autor do Projeto de Lei, que "(...) o *Transtorno da Acumulação refere-se a uma psicopatologia incluída recentemente na nova edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais- DSM-5 da American Psychiatric Association e seus principais sintomas remetem à necessidade de coletar objetos e animais de forma crescente e desenfreada e à dificuldade em desfazer-se dessas posses, gerando problemas de desorganização associados ao ambiente de convívio. O comportamento de acumular prejudica diversos aspectos da vida cotidiana da pessoa acometida e os indivíduos portadores do transtorno de acumulação muitas vezes acabam se isolando e evitando o contato com as demais pessoas de sua comunidade. No caso específico do acúmulo de animais, estes são mantidos por indivíduos que sofrem deste transtorno em um local com padrões sanitários precários, privados de alimentação e cuidados veterinários adequados, o que pode caracterizar maus tratos, oferecendo risco de proliferação de zoonoses aos animais e à comunidade ao redor. (...)*"

Ressalta-se que o acumulador compulsivo tem muita dificuldade em descartar ou se desfazer de posses, fazendo com que os objetos se acumulem, desorganizando áreas de convívio e impossibilitando seu uso, é importante destacar que o transtorno de acumulação é uma condição de saúde mental que requer intervenção profissional.

Embora a acumulação possa parecer um transtorno pouco preocupante, a verdade é que pode ter vários riscos para a saúde, especialmente relacionados com alergias e infecções frequentes, já que o excesso de objetos e/ou animais torna mais difícil a tarefa de limpar a casa, facilitando o acúmulo de bactérias, fungos e vírus. Quanto a riscos psicológicos, acumuladores compulsivos também têm maior tendência a ficar isolados e podem desenvolver quadros de depressão graves, especialmente quando reconhecem o problema, mas não desejam, ou não podem, fazer o tratamento.

Infelizmente, o transtorno de acumulação compulsiva está se tornando cada vez mais comum, o que exige a rápida identificação, diagnóstico e tratamento por profissionais especializados a fim de se garantir às pessoas que sofrem deste distúrbio o acesso a um tratamento de saúde adequado, daí a importância da matéria deste Projeto de Lei.

Assim sendo, em análise meritória, verifica-se que o ato discricionário é conveniente e oportuno, por ser praticado no momento adequado à satisfação do interesse público, visto que a medida, ora proposta, objetiva oferecer um cuidado específico para as pessoas portadoras de transtorno de acumulação compulsiva, pelo que opino pela aprovação, *no mérito*, do Projeto de Lei sob exame.

VOTO DA RELATORAA:

Diante o exposto, o **Projeto de Lei nº 348/2023**, foi considerado meritório por ser conveniente e oportuno para o interesse público, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e**



das **Minorias**, votam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 348/2023**, nos termos do voto da Relatora.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 02 de julho de 2024.

Presidente: Deputado Ricardo Arruda

Relatora: Deputada Janaina

Vota a favor:

Deputado Carlos Lula

Deputado Dr. Yglésio

Deputado Júlio Mendonça

Deputado Zé Inácio

Deputada Mical Damasceno

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS

PARECER Nº 019 /2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de mérito do **Projeto de Lei nº 782/2023**, de autoria do Senhor Deputado Arnaldo Melo, que dispõe sobre a apresentação de certidão de antecedentes criminais pelos profissionais envolvidos no atendimento de crianças, adolescentes, idosos e pessoas portadoras de deficiência, no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Conforme os termos do Projeto de Lei em questão, fica determinado que os editais de seleção para contratação de profissionais e voluntários, que venham a atuar no atendimento de crianças, adolescentes, idosos e pessoas portadoras de deficiência no âmbito do Estado do Maranhão, constem previsão de obrigatoriedade de apresentação de certidão de antecedentes criminais.

Após ser examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Projeto de Lei foi **aprovado na forma do texto original (Parecer nº 332/2024)** e vem agora para esta Comissão Técnica Permanente para que seja emitido o Parecer quanto ao mérito, nos termos regimentais.

Nos termos do art. 30, inciso VIII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do estado do Maranhão, compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias matérias que dizem respeito aos: a) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais; b) defesa dos direitos individuais e coletivos; c) defesa dos direitos sociais; d) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico; e) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor; f) transporte, armazenamento e distribuição de alimentos; **g) assuntos relacionados à criança e adolescente**; h) política da criança e adolescente; i) assuntos relacionados ao idoso; **j) política estadual do idoso**; **l) política de proteção ao portador de necessidades especiais**; e; m) respeito aos direitos da mulher e da família.

Registra a justificativa do autor da propositura, que “(...) *Esta proposta de lei se concentra em assegurar a segurança de grupos vulneráveis, como crianças, adolescentes, idosos e pessoas portadoras de deficiência, especialmente em momentos em que estão sob os cuidados de terceiros. Isso pode incluir diversas situações, como durante a escola, em atividades extracurriculares, ou sob os cuidados de cuidadores e instituições de longa permanência para idosos. Para assegurar esse objetivo, a proposição estabelece a exigência da apresentação de certidões de antecedentes criminais por profissionais, estagiários e voluntários encarregados de seu atendimento, durante o processo de contratação ou admissão. Esta medida é de suma importância, e se justifica para assegurar a integridade moral dos indivíduos que atuam no cuidado e assistência a esses grupos vulneráveis. A necessidade de tal exigência se fundamenta na realidade dos crimes cometidos contra estas faixas etárias, que abrangem uma gama de atos reprováveis como negligência, tratamento degradante, bullying, abuso e exploração sexual, extorsão, tortura física e psicológica, e até assassinatos. (...)*”

É de extrema importância a apresentação de certidão de antecedentes criminais por todos aqueles que cuidam e realizam atendimento às crianças, adolescentes, idosos e pessoas portadoras de deficiência, visto que por meio de tal documento legal se tem a comprovação da necessária idoneidade moral do seu detentor, tal providência se justifica quando levamos em consideração o elevado e assustador número de crimes, maus tratos, tratamento degradante, e até abusos e exploração sexual, cometidos em nosso Estado.

Portanto, diante da dificuldade que crianças, adolescentes, idosos e pessoas portadoras de deficiência em situações de vulnerabilidade enfrentam para verbalizar experiências traumáticas, torna-se imperativo que o Estado e a sociedade disponibilizem ferramentas eficazes para prevenir e reduzir a incidência de novos episódios que possam comprometer a integridade física e psicológica destes indivíduos, segundo traz a justificativa dada no Projeto de Lei nº 782/2023.

Assim sendo, verifica-se que o ato discricionário é conveniente e oportuno, por ser praticado no momento adequado à satisfação do interesse público, visto que a medida, ora proposta, visa **instituir medida legal para zelar e garantir a segurança e a integridade das crianças, adolescentes, idosos, e pessoas portadoras de deficiência**, portanto, a proposição de Lei, sob análise, *é meritória*.

VOTO DA RELATORA:

Isto posto, considerando presente a necessária conveniência e oportunidade, opinamos no **mérito pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 782/2023**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias** votam pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 782/2023**, nos termos do voto da Relatora.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 02 de julho de 2024.

Presidente: Deputado Ricardo Arruda

Relatora: Deputada Janaina

Vota a favor:

Deputado Carlos Lula

Deputado Dr. Yglésio

Deputado Zé Inácio

Deputada Mical Damasceno

Voto contra:

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS

PARECER Nº 020 / 2024

RELATÓRIO:

Trata-se da **análise de mérito do Projeto de Lei nº 739/2023**, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio, que Dispõe sobre a **proibição da participação de crianças e adolescentes em eventos de cunho sexual, de apologia a ideologias de gênero, de exibição de cenas eróticas e pornográficas, de incitação ao crime, ao uso de álcool, tabaco, de drogas e afins**.

Nos termos do Projeto de Lei sob exame, fica proibida a participação de crianças e adolescentes em eventos de cunho sexual, apologia a ideologias de gênero, exibição de cenas eróticas, pornográficas, incitação ao crime, incentivo ao uso de álcool, tabaco, uso de drogas e afins em todo o território do Estado do Maranhão.

Publicado no Diário do Legislativo, foi o Projeto de Lei distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para receber parecer, **tendo a mesma se manifestado favoravelmente pela aprovação da matéria, com Emenda Modificativa (Parecer nº 149/2024)**.

Posteriormente, a proposição de Lei veio a esta Comissão Técnica Permanente para análise meritória.

Nos termos do art. 30, inciso VIII, do Regimento Interno da



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias matérias que dizem respeito aos: a) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais; b) defesa dos direitos individuais e coletivos; c) defesa dos direitos sociais; d) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico; e) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor; f) transporte, armazenamento e distribuição de alimentos; g) **assuntos relacionados à criança e adolescente**; h) política da criança e adolescente; i) assuntos relacionados ao idoso; j) política estadual do idoso; l) política de proteção ao portador de necessidades especiais e; m) respeito aos direitos da mulher e da família.

Registra a justificativa do autor, que “(...) o presente projeto de lei visa resguardar o desenvolvimento saudável e integral de crianças e adolescentes, protegendo-os de situações que possam comprometer a integridade física, emocional e moral. É imperativo reconhecer que crianças e adolescentes são vulneráveis e merecem uma proteção especial da sociedade e do Estado.

Outrossim, crianças e adolescentes estão em fase de formação da personalidade e dos valores. Expor essa faixa etária a eventos de cunho sexual, apologia a ideologias que possam gerar confusões identitárias, exibição de conteúdo erótico e pornográfico, bem como incitação ao crime, álcool, tabaco e drogas pode comprometer seu desenvolvimento saudável, influenciando negativamente suas escolhas futuras. (...)”. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Assim sendo, verifica-se que o ato discricionário é conveniente e oportuno, por ser praticado no momento adequado à satisfação do interesse público, visto que o Projeto de Lei, em apreço, além de reforçar o compromisso do país com os direitos humanos, contribui para o combate à exploração infantil e à pornografia infantil, crimes que têm sérias consequências para as vítimas e para a sociedade como um todo, portanto, o que opino pela aprovação do Projeto de Lei, ora em análise meritória.

VOTO DA RELATORA:

Isto posto, considerando presente a necessária conveniência e oportunidade, **opinamos no mérito pela aprovação do Projeto de Lei nº 739/2023.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias** votam pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 739/2023, nos termos do voto da Relatora.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 02 de julho de 2024.

Presidente: Deputado Ricardo Arruda

Relatora: Deputada Janaina

Vota a favor:

Deputado Júlio Mendonça

Deputado Dr. Yglésio

Deputado Zé Inácio

Voto contra

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER Nº 034 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de mérito do Projeto de Lei nº 191/2024**, de autoria do Senhor Deputado Neto Evangelista, que institui o Programa de Atenção ao Diagnóstico de Autismo e Intervenção Precoce no Estado, e dá outras providências.

Assim, conforme o Projeto de Lei supramencionado, fica instituído o Programa de Atenção ao Diagnóstico de Autismo e Intervenção Precoce no Estado, visando a implantação dos melhores protocolos disponíveis, adotados junto às Unidades Básicas de Saúde

- Atenção Primária - para assegurar as melhores chances de rastreio de atrasos do desenvolvimento, acesso à intervenção precoce e diagnóstico às crianças.

Após ser examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o **Projeto de Lei foi aprovado com Emenda Substitutiva (Parecer nº 423/2024)** e vem agora para esta Comissão Técnica Permanente para que seja emitido o Parecer quanto ao mérito, nos termos regimentais.

Portanto, cumpre nesse momento analisar o mérito do ato legislativo, demonstrando a necessidade, conveniência, oportunidade e relevância da proposição.

Nos termos do art. 30, inciso VI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, compete à Comissão de Saúde assuntos relativos a: *saúde em geral; política estadual de saúde e processo de planificação de saúde pública; medicina alternativa; ações, serviços e campanhas de saúde pública; medicina preventiva, saneamento urbano, higiene e assistência sanitária e; saúde ambiental e saúde ocupacional.*

Registra a justificativa do autor, que “(...) Segundo o Manual de Orientação do Transtorno do Espectro do Autismo da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), o número de diagnósticos de autismo vem aumentando significativamente. “Nos Estados Unidos da América, por exemplo, de 1 para cada 150 crianças de 8 anos em 2000 e 2002, a prevalência do TEA aumentou para 1 para cada 68 crianças em 2010 e 2012, chegando à prevalência de 1 para cada 58 em 2014.” (SBP, 2019, p.2). Ainda de acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria (2019), esse aumento acontece devido ao desenvolvimento de instrumentos diagnósticos e de rastreamento com propriedades psicométricas adequadas e também devido à ampliação dos critérios diagnósticos. Gaiato e Teixeira (2018) relatam que esse aumento de diagnósticos também acontece devido às famílias que estão buscando ajuda e mais informações e aos médicos que estão mais capacitados para realizar esse diagnóstico. Segundo o DSM V, os fatores de risco podem ser genéticos e ambientais, onde a idade parental avançada, exposição fetal a ácido valproico e baixo peso ao nascer são fatores que podem contribuir para que o indivíduo esteja dentro do TEA. (...)”

O autor ainda diz, “(...) De acordo com o Ministério da Saúde, o que dificulta a conclusão do diagnóstico é a multiplicidade de características que o autismo traz. Zanon, Backes e Bosa (2017), acreditam que a falta de profissionais qualificados e a dificuldade de acesso aos serviços também podem ser empecilhos para que haja esse atraso de diagnóstico no Brasil. Por isso, de acordo com Guilhardi, Romano e Bagaiolo (2011), é necessário que os profissionais da área da saúde e educação tenham discernimento do transtorno e saibam identificar os primeiros sinais. (...)”

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição complexa que afeta a interação social, a comunicação, os interesses e o comportamento, as manifestações do transtorno acompanham o indivíduo desde a infância e variam dependendo da gravidade da condição, o nível de desenvolvimento.

O diagnóstico precoce pode permitir que as famílias busquem os caminhos para desenvolver suas crianças a superarem seus desafios e exercitem suas habilidades, por não ser uma doença, não é possível dizer que há cura para o autismo, trata-se de um transtorno do desenvolvimento que acompanha o indivíduo por toda a vida. Apesar disso, estudos têm demonstrado a importância do diagnóstico e intervenção precoces para avanços significativos que conferem maior qualidade de vida e autonomia ao autista.

É importante mencionar a Lei nº 12.764/12, a qual constitui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que em seu art. 3º, inc. II, estabelece como direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo.

Diante das considerações acima, o Projeto de Lei deve prosperar

em sede de análise de *mérito* nesta Comissão Temática Permanente, visto que a medida, ora proposta, se preocupa em criar uma política estadual capaz de enxergar, e zelar pela saúde de crianças e adolescentes portadores de transtorno do espectro autista (TEA), motivo pelo qual voto por sua aprovação.

VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto, no âmbito exclusivo do *mérito*, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 191/2024**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Saúde** votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 191/2024**, nos termos do voto da Relatora.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIN”, em 19 de junho de 2024.

Presidente: Deputada Doutora Vivianne

Relatora: Deputada Cláudia Coutinho

Vota a favor:

Deputado Wellington fdo Curso

Deputado Doutor Yglésio

Vota contra:

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER Nº 035 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de mérito do Projeto de Lei nº 169/2023**, de autoria do Senhor Deputado Carlos Lula, que institui o Estatuto da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Estado do Maranhão.

Nos termos do presente Projeto de Lei, fica estabelecido, no âmbito do Estado do Maranhão, o Estatuto da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, destinado a reunir e estabelecer as diretrizes, normas e critérios básicos para assegurar, promover, proteger e resguardar o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas pessoas com Transtorno do Espectro Autista, visando sua inclusão social e cidadania participativa plena e efetiva.

Após ser examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o **Projeto de Lei foi aprovado na forma do texto original (Parecer nº 096/2024)** e vem agora para esta Comissão Técnica Permanente para que seja emitido o Parecer quanto ao mérito, nos termos regimentais.

Portanto, cumpre nesse momento analisar o mérito do ato legislativo, demonstrando a necessidade, conveniência, oportunidade e relevância da proposição.

Nos termos do art. 30, inciso VI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, compete à Comissão de Saúde assuntos relativos a: *saúde em geral; política estadual de saúde e processo de planificação de saúde pública; medicina alternativa; ações, serviços e campanhas de saúde pública; medicina preventiva, saneamento urbano, higiene e assistência sanitária e; saúde ambiental e saúde ocupacional*.

Registra a justificativa do autor, que “(...) O referido Projeto de Lei tem como objetivo reunir e estabelecer diretrizes, normas e critérios básicos para assegurar, promover, proteger e resguardar o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas pessoas com autismo, visando sua inclusão social e cidadania participativa plena e efetiva. O Transtorno do Espectro Autista (TEA), mais conhecido como autismo é um distúrbio neurológico caracterizado por comprometimento da interação social, comunicação verbal e não verbal e comportamento restrito e repetitivo.

Os sinais geralmente desenvolvem-se gradualmente, mas algumas crianças com autismo alcançam o marco de desenvolvimento em um ritmo normal e depois regredem. A despeito do Projeto de Lei tentar definir o que seria o Transtorno do Espectro Autista há uma dificuldade dentro das ciências da natureza para defini-lo já que não é bem um transtorno mental para ser levado a um atendimento dentro um CAPSI, segundo as políticas de prestação de serviços dentro do próprio CAPSI, e não se trata de um transtorno intelectual para ser tratado no braço da reabilitação intelectual dentro de um Centro de Reabilitação, como hoje acontece no Maranhão. Insta asseverar que o autismo, de acordo com a nova definição do CID-11, pode ou não apresentar transtorno intelectual. Desse modo, essa discussão em termos de políticas públicas é um passo de fundamental importância. (...)”

O autor do Projeto de Lei em questão, ainda cita sobre a proibição da utilização do “MMS - “Miracle Mineral Solution” (sigla em inglês para Solução Mineral Milagrosa), substância que promete “curar” autismo, e voltou a preocupar especialistas, pais e os cidadãos de forma geral, especialmente a partir de matéria exibida em grandes meios de comunicação. Em junho de 2018, a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) proibiu a comercialização e fabricação do MMS, por não reconhecer a fórmula para fins terapêuticos.”

O Transtorno do Espectro Autista é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, tem início nos primeiros anos da infância e persiste na adolescência e vida adulta, embora seus sintomas possam reduzir de modo considerável mediante tratamento, entretanto, muitas vezes, tal condição não é reconhecida, tampouco respeitada pela sociedade.

Com a análise da matéria do Projeto de Lei aqui exposto, observa-se a preocupação em assegurar, proteger e resguardar o exercício pleno e em condições de igualdade do direito humano à saúde, com o completo acesso a ações e serviços de saúde e a garantia de atenção integral às suas necessidades de saúde.

Ressalta-se a importância do direito humano à dignidade das pessoas com transtorno do espectro autistas- TEA, é necessário que os portadores de TEA sejam assistidos e acompanhados de forma humanizada, e assim garantir a inclusão social plena e efetiva dos portadores do referido transtorno.

Diante das considerações acima, o Projeto de Lei deve prosperar em sede de análise de *mérito* nesta Comissão Temática Permanente, visto que a medida, ora proposta, tem por finalidade a criação de um Estatuto capaz de atender, cuidar e proteger da saúde e da dignidade das pessoas com transtorno do espectro autistas- TEA no âmbito do Estado do Maranhão, motivo pelo qual voto por sua aprovação.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, no âmbito exclusivo do *mérito*, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 169/2023**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Saúde** votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 169/2023**, nos termos do voto da Relatora.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIN”, em 19 de junho de 2024.

Presidente: Deputada Doutora Vivianne

Relatora: Deputada Cláudia Coutinho

Vota a favor:

Deputado Wellington do Curso

Deputado Doutor Yglésio

Vota contra:



RESENHA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, REALIZADA AOS 25 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2024, ÀS 14:30, NA SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS:
ARISTON – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DAVI BRANDÃO
LEANDRO BELLO
FLORÊNCIO NETO
DOUTOR YGLÉSIO

PAUTA DA REUNIÃO:

PARECER Nº 482/2024– Emitido à MEDIDA PROVISÓRIA Nº 446/2024, que Altera a redação do art. 10-A da Lei nº 7.799, de 19 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATORIA: Deputado FLORÊNCIO NETO

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 521/2024– Emitido à MEDIDA PROVISÓRIA Nº 448/2024, que Institui o Parcelamento Especial de débitos tributários e não tributários, de empresário e sociedade empresária em processo de recuperação judicial, e dá outras disposições.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATORIA: Deputado DAVI BRANDÃO

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER EM REDAÇÃO FINAL Nº 513/2024– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 161/2024, que Dispõe sobre a instituição da campanha “Semana de conscientização e prevenção contra crueldade aos animais”, e dá outras providências.

AUTORIA: DEPUTADO DAVI BRANDÃO

RELATORIA: Deputado LEANDRO BELO

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, em Redação Final, nos termos do voto do Relator.

PARECER EM REDAÇÃO FINAL Nº 527/2024– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 425/2023, que Institui Diretrizes para o Sistema de Diagnóstico da Situação e o Índice de Qualidade de Vida da Pessoa Idosa e dá outras providências

AUTORIA: DEPUTADO JÚNIOR FRANÇA

RELATORIA: Deputado NETO EVANGELISTA

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, em Redação Final, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 452/2024– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 109/2024 , que dispõe sobre a hemodiálise em trânsito para pacientes portadores de doenças renais crônicas e dá outras providências.

AUTORIA: DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO

RELATORIA: Deputado LEANDRO BELLO

DECISÃO: REJEITADO, nos termos do voto do Relator, contra os votos dos Senhores Deputados Davi Brandão e Leandro Bello.

PARECER Nº 499/2024– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 840/2023, que Regulamenta o uso de celulares e dispositivos tecnológicos nas Unidades Escolares das Redes Públicas do Estado do Maranhão.

AUTORIA: DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO

RELATORIA: DAVI BRANDÃO

DECISÃO: APROVADO pela anexação do Projeto de Lei Ordinária nº 840/2023 ao Projeto de Lei nº 796/2023, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 512/2024– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 227/2024, que Dispõe sobre a criação do “Selo Abraço da Vida”, no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

AUTORIA: DEPUTADA FABIANA VILAR

RELATORIA: Deputado LEANDRO BELLO

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator

PARECER Nº 523/2024– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 205/2024, que determina a criação do Cadastro Estadual de Agressores Sexuais de criança e/ou adolescentes no Estado do Maranhão e dá outras providências.

AUTORIA: DEPUTADA JANAÍNA

RELATORIA: Deputado DOUTOR YGLÉSIO

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator

PARECER Nº 507/2024– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 213/2024, que concede reparação financeira às vítimas de segregação parental decorrente da política sanitária de contenção da Hanseníase no Estado do Maranhão.

AUTORIA: DEPUTADO CARLOS LULA

RELATORIA: Deputado DAVI BRANDÃO

DECISÃO: REJEITADO, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 511/2024– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 233/2024, que dispõe sobre a Política Estadual de incentivo à pesquisa e a Preparação de Produtos Fitoterápicos e estabelece a implantação de Farmácias Vivas no Estado do Maranhão.

AUTORIA: DEPUTADO CARLOS LULA

RELATORIA: Deputado FLORÊNCIO NETO

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 502/2024– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 234/2024, que Considera o Festival do Milho, realizado anualmente no Município de Santa Luzia, Patrimônio Cultural do Estado, incluindo o Festejo no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

AUTORIA: DEPUTADO JÚNIOR FRANÇA

RELATORIA: Deputado ARISTON

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 509/2024– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 212/2024, que Determina que os produtos de vestuário, cama, mesa, banho e calçados apreendidos sejam destinados aos Programas das Secretarias de Estado, e dá outras providências.

AUTORIA: DEPUTADO DAVI BRANDÃO

RELATORIA: Deputado ARISTON

DECISÃO: REJEITADO, por maioria, nos termos do voto do Relator, contra o voto do Senhor Deputado Davi Brandão.

PARECER Nº 525/2024– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 243/2024, que Dispõe sobre a denominação de “Napoleão Guimarães” a Rodovia MA-040.

AUTORIA: DEPUTADO RAFAEL

RELATORIA: Deputado FLORÊNCIO NETO

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.



PARECER Nº 504/2024– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 237/2024, que Considera de Utilidade Pública o Instituto Esperança, com sede e foro no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

AUTORIA: DEPUTADA MICAL DAMASCENO

RELATORIA: Deputado NETO EVANGELISTA

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 505/2024– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 238/2024, que Considera de Utilidade Pública a Associação dos Taxistas Autônomos Intermunicipais de Alto Alegre do Maranhão, com sede e foro no Município de Alto Alegre do Maranhão, Estado do Maranhão.

AUTORIA: DEPUTADA EDNA SILVA

RELATORIA: Deputado NETO EVANGELISTA

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 506/2024– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 240/2024, que Considera de Utilidade Pública o Instituto Filantrópico Amiguinhos de Jesus, com sede e foro no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

AUTORIA: DEPUTADA MICAL DAMASCENO

RELATORIA: Deputado NETO EVANGELISTA

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 520/2024– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 244/2024, que Declara de Utilidade Pública a Associação de Imprensa da Região Tocantina, com sede e foro no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

AUTORIA: DEPUTADA JANAÍNA

RELATORIA: Deputado NETO EVANGELISTA

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 524/2024– Emitido ao PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 063/2024, que Concede o *Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Alexandre Ferreira Lopes, natural da cidade de Recife, Estado do Pernambuco.*

AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME PAZ

RELATORIA: Deputado NETO EVANGELISTA

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 526/2024– Emitido ao PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 064/2024, que concede a Medalha do Mérito Legislativo “*Manuel Beckman*” ao Ministro, o Senhor Alexandre Rocha Santos Padilha.

AUTORIA: DEPUTADO ZÉ INÁCIO

RELATORIA: Deputado DAVI BRANDÃO

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator, com abstenção do voto do Senhor Deputado Doutor Yglésio

PARECER Nº 514/2024– Emitido ao VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 632/2023, que conceder o Título de Utilidade Pública a Associação dos Moradores da Vila Davi, no Município de Bom Jesus das Selvas, Estado do Maranhão.

AUTORIA: DEPUTADA JANAÍNA

RELATORIA: DEPUTADO FLORÊNCIO NETO

DECISÃO: Pela REJEIÇÃO do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 632/2023, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 517/2024– Emitido ao VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 711/2023, que Estabelece diretrizes para o uso da Telepsicologia, no âmbito do Estado do Maranhão.

AUTORIA: DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA

RELATORIA: DEPUTADO DAVI BRANDÃO

DECISÃO: APROVADO pela MANUTENÇÃO do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 711/2023, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 500/2024– Emitido à MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 011/2024, em reconhecimento e homenagem ao Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho, pela sua relevante contribuição quando em exercício da função de Corregedor Geral de Justiça promoveu medidas efetivas em prol da regularização fundiária no Estado do Maranhão.

AUTORIA: DEPUTADO ERIC COSTA

RELATORIA: Deputado LEANDRO BELLO

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 518/2024– Emitido à MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 013/2024, aos Heróicos Policiais Cívicos, Antônio Carlos Dantas Ferreira e Idequeu Silva Rabelo, nos termos seguintes: A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão premia com uma Placa de Honra ao Mérito os heróicos Policiais Cívicos (investigadores), pela ação exitosa em aplicar corretamente, a “Manobra de Heimlich”, também chamada de “Abraço da Vida”, para salvar a vida de um bebê, com apenas 12 (doze) dias de nascido.

AUTORIA: DEPUTADA FABIANA VILLAR

RELATORIA: Deputado NETO EVANGELISTA

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 519/2024– Emitido à MOÇÃO DE PESAR Nº 014/2024, que propõe que seja encaminhada **Moção de Pesar** aos familiares do Pastor Silvestre Rodrigues Sales, nos seguintes termos: “A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão manifesta seu mais profundo pesar pelo falecimento do Pastor Silvestre Rodrigues Sales, ocorrido na manhã de sábado, 1º de junho de 2024, em Barra do Corda, Maranhão. Figura icônica e respeitada, ele dedicou 31 anos ao pastoreio da Assembleia de Deus em Barra do Corda. Seu legado de fé, liderança e serviço à comunidade é inestimável, deixando eternas saudades à família e amigos. Rogamos ao Senhor Deus que conforte e abençoe a todos neste momento de profunda dor e pesar”.

AUTORIA: DEPUTADO ERIC COSTA

RELATORIA: Deputado NETO EVANGELISTA

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN” DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 01 de julho de 2024. CÉLIA PIMENTEL - Secretária de Comissão

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA DE EXPEDIENTE MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 605/2024, de 27 de junho de 2024 **exonerando a pedido, HEITOR ANTONIO SOUSA E SILVA**, do Cargo em Comissão Símbolo DAS-3 de Secretário Executivo, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de julho do ano em curso.

Nº 608/2024, de 01 de julho de 2024 e conforme a Lei nº 11.646 de 13.01.2022 **exonerando THADEU SOUSA NUNES**, do Cargo



em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de julho do ano em curso.

Nº 609/2024, de 01 de julho de 2024 e conforme a Lei nº 11.646 de 13.01.2022 nomeando MARIA OLIVIA SERAFIM LIMA LIMEIRA, para o Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de julho do ano em curso.

CONTRATO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESENHA DO CONTRATO N.º 037/2024.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 05.294.848/0001-94. **CONTRATADO(A):** CITIESOFT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ nº 31.348.963/0001-04. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças, instalação, configuração, hospedagem, treinamento e suporte técnico de plataforma de desenvolvimento de baixa codificação, bem como a prestação de serviços, em modelo ágil, de desenvolvimento, manutenção corretiva e evolutiva, de aplicações sob demanda em regime de fábrica de software, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes do termo de referência. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 4.337.550,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 106 c/c Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, contados da sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **Unidade Gestora:** 010101–Assembleia Legislativa. **Gestão:** 00001 – Gestão Geral. **Função:** 01 - Legislativa. **Subfunção:** 031– Ação Legislativa. **Programa:** 0621 – Atuação Legislativa. **Natureza Despesa:** 33.90.40.99 – Outros Serviços de TIC – Pessoa Jurídica. Ação: 4450 – Gestão do Programa. **Subação:** 023492 Tecnologia da Informação. **Fonte Recurso:** 1.5.00.101000 – Recursos não vinculados de impostos – fonte 1500.1010000. Informações complementares: Instrumento legal ARP nº 23/2024, Pregão Eletrônico nº 09//2024. Vigência: 12 meses. **DO EMPENHO:** Em 28.06.2024, foi emitida a Nota de Empenho nº 2024NE002047, no valor de R\$ 361.462,50 (trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), para fazer face ao valor autorizado pela ordenador de despesas. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21 e Processo Administrativo nº 2985/2024-AL. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 02/07/2024. **ASSINATURAS:** Deputada Iracema Vale–Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e Luiz Beltrão Furtado Cutrim Júnior representante legal da empresa CITIESOFT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. São Luís – MA, 02 de julho de 2024. Bivar George Jansen Batista– Procurador-Geral da ALEMA.

PORTARIA Nº 569/2024

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no artigo 31, inciso III da Constituição Estadual do Maranhão e no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 2726/2024-ALEMA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JESSICA MATOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 1646843 como Gestor e os servidores JORDANIA MOURA RIBEIRO, matrícula nº 1604396 e TAINARA CANTANHEDE NOLETO DA SILVA, matrícula 2817161, lotadas na Diretoria de

Administração, para atuarem, respectivamente, como Fiscal e Fiscal Substituto, da Ata de Registro de Preços nº 024/2024 entre a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA e a Empresa VAREJÃO GALB LTDA, cujo objeto refere-se a aquisição de material de consumo “Água mineral sem gás em copo de 200ml”, conforme determinam o Art. 25 da Resolução Administrativa nº 955/2018 e o Art. 117 da Lei 14.133/21.

Art. 2º O Gestor, o Fiscal e o Fiscal Substituto deverão realizar todos os procedimentos legais pertinentes à atribuição recebida e agirá em conformidade com as normas de direito vigentes, as especificações contidas nas resoluções e nos processos administrativos.

Art. 3º O Fiscal Substituto substituirá o Fiscal da ARP em suas ausências ou impedimentos legais e durante este período assumirá todas as atribuições deste.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se todas as disposições anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 25 de junho de 2024. Deputada IRACEMA VALE - Presidente

PORTARIA Nº 571/2024

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no artigo 31, inciso III da Constituição Estadual do Maranhão e no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 0828/2024-ALEMA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JESSICA MATOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 1646843 como Gestor e os servidores RUBENS PALTANIN FILHO, matrícula 1605195, JEFFERSON GONÇALO LUCENA, matrícula 2812923, lotados na Diretoria de Administração, para atuarem, respectivamente, como Fiscal e Fiscal Substituto, do Contrato nº 033/2024 entre a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA e a Empresa SR LOCAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, cujo objeto refere-se a locação de novo espaço físico para acomodação e armazenamento adequado dos materiais, equipamentos e mobiliários pertencentes a ALEMA, conforme determinam o Art. 25 da Resolução Administrativa nº 955/2018 e o Art. 117 da Lei 14.133/21.

Art. 2º O Gestor, o Fiscal e o Fiscal Substituto deverão realizar todos os procedimentos legais pertinentes à atribuição recebida e agirá em conformidade com as normas de direito vigentes, as especificações contidas nas resoluções e nos processos administrativos.

Art. 3º O Fiscal Substituto substituirá o Fiscal do Contrato em suas ausências ou impedimentos legais e durante este período assumirá todas as atribuições deste.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se todas as disposições anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 26 de junho de 2024. Deputada IRACEMA VALE - Presidente

PORTARIA Nº 578/2024

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 3138/2024-AL, e com base no que dispõe o Art. 165 e seguintes da Lei nº 6.107 de 27 de julho de 1994,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor JOSE MARIA PEDROSA LOPES



FILHO, matrícula nº 700922 deste Poder, licença sem prejuízo da remuneração para concorrer a Cargo Eletivo, a partir do dia 27 de junho do ano em curso, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 28 de junho de 2024. Deputada **IRACEMA VALE** - Presidente

PORTARIA Nº 579/2024

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo

em vista o que consta do Processo nº 2406180002-AL, e com base no que dispõe o Art. 165 e seguintes da Lei nº 6.107 de 27 de julho de 1994,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor LUIZ CARLOS NOLETO CHAVES, matrícula nº 1389220 deste Poder, licença sem prejuízo da remuneração para concorrer a Cargo Eletivo, a partir do dia 18 de junho do ano em curso, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 28 de junho de 2024. Deputada **IRACEMA VALE** - Presidente



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
PODER LEGISLATIVO**

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

IRACEMA VALE
Presidente

RICARDO BARBOSA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

JACQUELINE BARROS HELUY
Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;**
- b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;**
- c) Medida da página em formato A4;
- d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- e) Tipo de fonte: Times New Roman;
- f) Tamanho da letra: 12;
- g) Entrelinhas automático;
- h) Excluir linhas em branco;
- i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- l) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;**
- m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.**